



# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

# VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Processo Administrativo nº 851/2025. Setor requisitante: Departamento Pessoal

Responsável pela Demanda: Felipe Nery Lamon Lebre

Aprovação do Estudo: Renato Pereira Mendes

# Disposições Preliminares

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP tem como propósito assegurar a viabilidade técnica da contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de valealimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartão magnético em PVC ou em outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal intransferível, para uso em estabelecimentos comerciais credenciados junto a Contratada, como meio de pagamento na aquisição de gêneros alimentícios, em obediência ao disposto na Lei Ordinária nº 3.442/2022, alterada pela Lei Ordinária nº 3.629/2023, que concede o benefício Vale Alimentação aos servidores do Poder Legislativo do Município de Vassouras. Através do projeto de lei nº816/25, que foi aprovado em 13/11/25, está sendo incluso o vale alimentação para os Agentes Políticos do Poder Legislativo de Vassouras, com a anexação da lei sancionada posteriormente. O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

# 1. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados.

- 1.1. A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:
- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- Portaria nº 002/2024 da CMV, que dispõe sobre a aplicação dos decretos do Município, que regulamentam a Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, nas suas contratações;
- Lei Ordinária nº 3.442/2022, alterada pela Lei Ordinária nº 3.629/2023, que concede o beneficio Vale Alimentação aos Servidores do Poder Legislativo do Município de Vassouras;

# **1.1.1.** Requisitos Gerais da Solução:





Também são requisitos relevantes a serem exigidos das empresas, no mínimo, os abaixo relacionados:

- aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;
- compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;
- comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, a animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;
- aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;
- compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;
- combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;
- adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a Unidade Requisitante dependente da Contratada;
- garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório.

# 1.2. Necessidade da Contratação

Os estudos técnicos preliminares têm por intuito promover discussão em relação a uma necessidade existente com vistas a encontrar a solução mais adequada às necessidades da administração, e demais variáveis envolvidas, tais como: o interesse público; os objetivos estratégicos da instituição; as opções do mercado.

O presente estudo preliminar tem por objetivo o levantamento de informações básicas para assegurar a viabilidade técnica da contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartão magnético em PVC ou em outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal intransferível, para uso em estabelecimentos comerciais credenciados, subsidiando informações para a elaboração do Termo de Referência.

Atualmente, esse serviço é prestado através do Contrato nº 006/2023 que se encerra em 31 de dezembro de 2025, e não será prorrogado por decisão Administrativa, fazendo-se necessária nova contratação para atendimento à demanda da Administração.

A necessidade da contratação se justifica, tendo em vista o previsto na Lei Ordinária nº 3.442/2022, alterada pela Lei Ordinária nº 3.629/2023, e pelo projeto de lei nº816/25, aprovado, que concede o benefício Vale Alimentação na modalidade cartão eletrônico aos servidores efetivos, comissionados e Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Vassouras, para serem utilizados na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados, tendo a administração optado pela contratação de empresa especializada para o seu fornecimento e gerenciamento.

A respeito da pesquisa realizada junto a órgãos/entidades, é importante ressaltar que essa





modalidade de contração vem sendo amplamente utilizada na administração pública e demais órgãos. Sem embargo, a concessão via cartão de vale alimentação garante as empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciadas apta a atender seus usuários.

# 1.3. Referência aos instrumentos de planejamento

- 1.3.1 Para a realização da contratação foram avaliados os seguintes documentos:
- a) Orçamento Projeto de Lei Orçamentária com previsão para o Exercício de 2026, de recursos orçamentários para despesas com a concessão de vale alimentação na rubrica 3.3.90.39.00.00;
- b) Lei Ordinária nº 3.442/2022, alterada pela Lei Ordinária nº 3.629/2023, e projeto de lei nº816/25, aprovado, que concede o benefício Vale Alimentação aos servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Vassouras;
- c) Previsão no Plano de Contratações Anual.

# 1.4. Estimativa de quantidades

Quantidade de Servidores	Quantidade de Cartões Vale Alimentação/número de servidores	Quantidade de recargas
61	61	12

- **1.4.1**. A confecção dos cartões Vale-alimentação de forma personalizada, na quantidade estimada, correspondente ao quadro atual de servidores;
- **1.4.2**. O valor do benefício poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivamente da CMV, que deverá comunicar a alteração à Contratada com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais;
- **1.4.3**. A quantidade de beneficiários dos cartões poderá variar para mais ou para menos conforme a necessidade da CMV, por razão de desligamento ou inclusão de novos beneficiários, sendo que as alterações, deverão ser comunicadas com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais;
- 1.4.4. O valor do vale alimentação é fixado em 3,21 UF (Unidade Fiscal) vigente no Município de Vassouras, através da Lei Ordinária nº 3.442/2022, alterada pela Lei Ordinária nº 3.629/2023, e alterado pelo projeto de lei aprovado nº816/25;
- **1.4.5**. O valor do benefício vale alimentação poderá ser alterado pela CMV, e ainda ser corrigidos, considerando os reajustes na UF (Unidade Fiscal do Município) a serem efetuados pelo Município.

#### 1.5 Soluções de mercado

**1.5.1** Conforme pesquisa via internet, há diversas empresas que prestam serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício vale alimentação, por meio de cartões eletrônicos, com chip



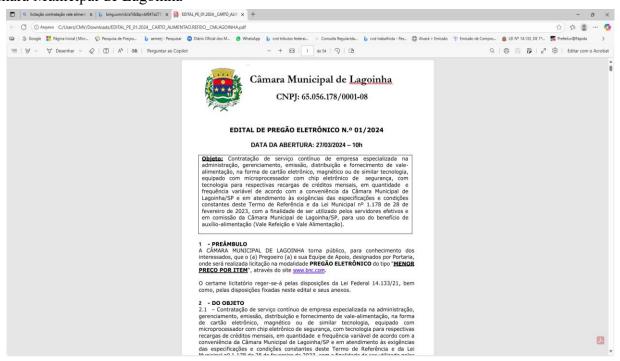


de segurança e senha individualizada, e atendem aos requisitos especificados, em âmbito nacional, conforme demonstrado abaixo, algumas empresas:

Empresa	Empresa
Sodexo – https://www.sodexobeneficios.com.br	Abrapetite – https://www.abrapetite.com.br/
Ticket Serviços S.A – http://www.ticket.com.br	Cabalvale – http://www.cabalbeneficios.com.br
UP Brasil – https://www.upbrasil.com	Comprocard – https://www.comprocard.com.br
Alelo Empres – http://www.alelo.com.br	LECARD -
VR Beneficios e Serviço de Processamento LTDA – https://www.vr.com.br/	EUCARD – https://eucard.com.br/
BanriCard- https://www.banrisul.com.br/	M megavale card – https://megavalecard.com.br/
Vale Card – http://www.valecard.com.br	Nutricsh – http://www.nutrisch.com.br
Green Card S/A – http://www.grupogreencard.com.br	Onecard – http://www.cartaoonecard.com.br
Benvisavale – https://www.benvisavale.com.br/	Pluxee a sodexo company – https://www.pluxeegroup.com/
Senff – https://www.senff.com.br/	Valeshop – http://valeshop.com.br
VEGASCARD – https://vegascard.com.br/	VEROCARD – https://verocard.com.br/
iFood Alimentação – https://www.beneficiosifood.com.br	RC Card - https://cartaorealcard.com.br

**1.5.2** A contratação pretendida segue os moldes da vigente e praticada na Câmara Municipal, sendo suficiente tecnologicamente para atender as necessidades dos servidores, na aquisição dos alimentos em redes credenciadas. Este modelo vem sendo praticado por vários órgãos públicos e demais empresas, conforme segue:

# Câmara Municipal de Lagoinha



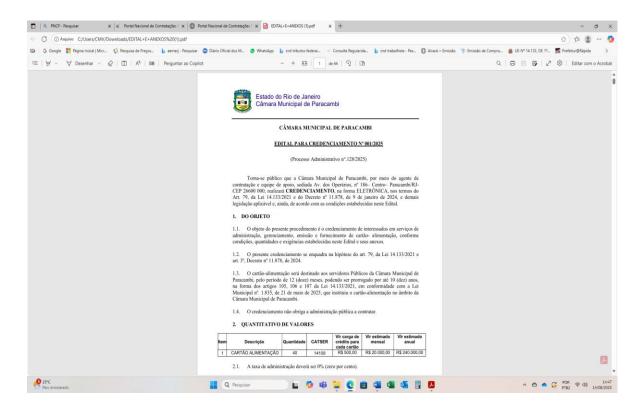




# Câmara Municipal de Guaratinguetá-SP



# Câmara Municipal de Paracambi







- **1.5.3.** Nota-se que os órgãos públicos para atender suas necessidades quanto ao fornecimento do vale alimentação aos seus servidores, contratam empresas que atuam na administração, gerenciamento, e emissão do cartão eletrônico, com chip, e senha individual, ou outro de tecnologia similar, proporcionando agilidade, menor dispêndio de tempo e recursos humanos, passando a menor gasto financeiro.
- **1.5.4.** Por outro lado, frisamos que a **Lei Ordinária nº 3.442/2022**, alterada pela **Lei Ordinária nº 3.629/2023**, alterado pelo projeto de lei nº816/25, aprovado, que concede o benefício Vale Alimentação aos servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Vassouras, estipulou que o vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, seja através de cartão eletrônico, para tanto, devendo ser contratado empresa especializada para fornecimento.

Como se vê, a Lei Ordinária fixou o vale alimentação na modalidade de cartão eletrônico, não vislumbrando de outra solução de mercado, ou administrativa.

Conforme consta no mercado do ramo, as empresas já possuem tecnologias avançadas na aplicação dos cartões eletrônicos, para pagamento junto a credenciadas na aquisição dos alimentos, como por exemplo, cartões com chip de segurança e por aproximação. São tecnologias modernas, porém, não trazem economicidade ao ente público, apenas formas de utilização dos cartões.

Por tanto, a solução a ser contratada, que é a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício vale alimentação, por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança e senha individualizada, atende plenamente as necessidades da administração, ou seja, aos servidores e Agentes Políticos, com abrangência nacional, sendo fornecido por uma ampla rede de empresas especializadas.

#### 1.6. Estimativa de valores

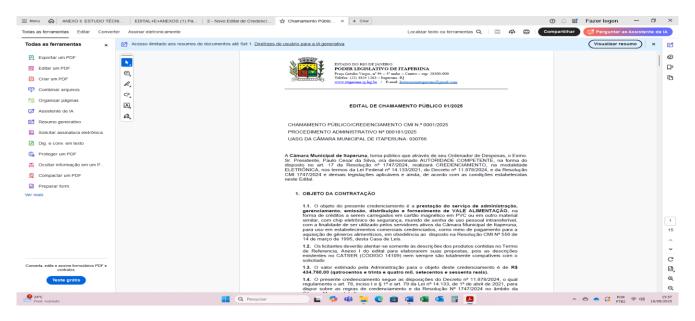
Taxa de administração via CREDENCIAMENTO, conforme praticado, ou seja, em execução por órgãos públicos. Taxa de administração 0% (zero por cento).

Serviços	Administração, gerenciamento e fornecimento de cartão.				
órgão	C.M. Paracambi	C. M. Itaperuna	C. M. Guaratinguetá		
Taxa Administração	0%	0%	0%		
Contratado	EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.	Contrato Nº 11/2025 - VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025.		
Taxa reemissão do cartão	Não há	Não há	Não há		

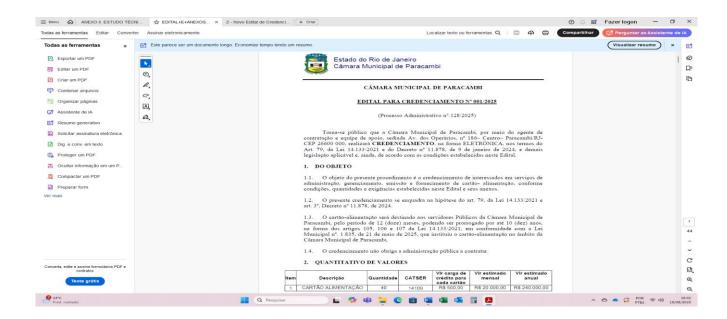




# Câmara Municipal de Itaperuna



**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** A taxa de Administração, conforme apurado no ETP nos termos do art. 23, §1°, II, da Lei 14.133/21, **será de 0% (zero porcento).** Não serão cobradas tarifas para emissão, recarga e entrega dos cartões, conforme apurado supra.

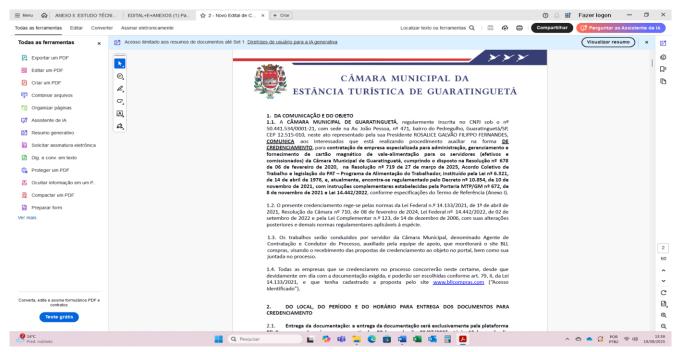






# Câmara Municipal de Paracambi

A taxa de administração deverá ser 0% (zero por cento).



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo à Câmara, ou seja, com taxa 0% de administração, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução.

Estimativa quantidade, valor contratação e memória de cálculo.

Vale-alimentação – 3,21 UF   -     Valor da UF – R\$152,05				
Nº de Beneficiários: 61 (sessenta e um).		Valor individual Benefício – R\$ 488,08		
Valor Mensal do Benefício considerando o nº de cartões (A)	Nº de recargas ano por cartão	Valor Total Anual Estimado, sem a Taxa de Administração C = (A x B)	<b>TA</b> – Taxa de Administração (D)	TEC – Valor Total Estimado da Contratação E = C + D)
R\$ 29.772,88	12	R\$ 357.274,56	0%	R\$ 357.274,56

Taxa de Administração (TA) estimada pela Administração, obtida por meio de pesquisa de mercado, conforme segue no item 1.6.





- **1.6.1** O valor mensal e anual foi definido com base no valor atual do vale-alimentação, calculado pela quantidade de UF x valor da UF x quantidade de cartões x prazo.
- 1.6.2 Por se tratar de vale alimentação concedido por lei, que não visa a contratação de valores em moeda corrente, mas tão somente a contratação de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento do cartão vale alimentação, não é possível buscar no mercado, através de pesquisas, valores praticados para formação de preços, somente a busca nas taxas praticadas para servirem como parâmetros na formação da proposta. Sendo assim, os valores estimados foram calculados com base no número de benefícios e os valores de cada benefício.
- **1.6.3** A confecção dos cartões Vale-alimentação de forma personalizada, na quantidade estimada, correspondente ao quadro atual de servidores;
- **1.6.4** O valor do benefício poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivamente da CMV, que deverá comunicar a alteração à Contratada com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais;
- **1.6.5** A quantidade de beneficiários dos cartões poderá variar para mais ou para menos conforme a necessidade da CMV, por razão de desligamento ou inclusão de novos beneficiários, sendo que as alterações, deverão ser comunicadas com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais:
- 1.6.6. O total estimado baseia-se no valor do vale alimentação, fixado em 3,21 UF (Unidade Fiscal) vigente no Município de Vassouras, através da Lei Ordinária nº 3.442/2022, alterada pela Lei Ordinária nº 3.629/2023, e alterado pelo projeto de lei aprovado nº816/25, bem como na quantidade de beneficiados pelo vale alimentação.
- **1.6.7.** A contratação do objeto é independente, não está vinculada a outras contratações, necessidades, para o seu devido funcionamento.

# 1.7. Descrição da solução como um todo

O vale alimentação é benefício concedido aos servidores efetivos, comissionados e Agentes Políticos em exercício nas atividades do cargo público, com a finalidade de subsidiar despesas de aquisição de gêneros alimentícios.

O benefício é concedido com base nos normativos dispostos no item 1 do ETP. Para atendimento do constante da Lei Ordinária nº 3.442/2022, alterada pela Lei Ordinária nº 3.629/2023, alterados pelo projeto de lei nº816/25, aprovado, que concede o benefício aos servidores efetivos, comissionados e Agentes Políticos do Legislativo, a administração optou pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, fornecimento e gerenciamento de vale alimentação na modalidade de cartão eletrônico, destinado a aquisição de gêneros alimentícios em rede credenciada.

A contratação é considerada a forma mais eficiente para administração, na medida em que as empresas operadoras de cartão oferecem sistemas com a opção de autos serviços, proporcionando ao usuário e a contratante um sistema completo, com funções voltadas ao gerenciamento do benefício. Esta funcionalidade permite ao usuário resolver várias questões junto a Contratada, garantindo mais eficiência no desenvolvimento de seu ofício.

As soluções e ferramentas via web também permitem desonerar o setor de Recursos Humanos desta Casa. Deste modo, entende-se que a solução encontrada é atualizada e possui tecnologia moderna e adequada para atender as necessidades e a realidade desta Casa de Leis.





Os requisitos da contratação seguirão o estabelecido neste documento, no termo de referência, e no edital, visando assegurar as condições normais necessários a execução do objeto.

A solução a ser contratada é a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício vale alimentação, por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança e senha individualizada.

# 2. Requisitos da contratação

- 2.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício vale alimentação, por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, e senha individualizada, recargas mensais de acordo com os valores pré-determinados pela Câmara Municipal. O vale alimentação (cartão eletrônico) deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados junto a contratada, com pagamento na forma de DÉBITO.
- 2.2. O fornecimento variará de acordo com o número de beneficiários, bem como pelo valor dos beneficios.
- 2.3. As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente pela Câmara Municipal através do seu Departamento de Pessoal, podendo ser alterados para mais ou menos, sem ônus adicional.
- 2.4. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal.
- 2.5. A CONTRATADA deverá possibilitar ao usuário do cartão vale alimentação serviços de consulta de saldo; bloqueio/desbloqueio de cartão; cancelamento de cartão; consulta de local de compras; indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;
- 2.6. O vale alimentação deverá ser operacionalizado por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação pelo usuário na forma de pagamento em **DÉBITO** no ato da compra nos estabelecimentos credenciados, bem como número sequencial de controle individual, dispositivos de segurança e controle para impedir sua falsificação.
- 2.7. Características mínimas de segurança do cartão com chip:
- a) Confeccionado em plástico tipo PVC, com identificação da Câmara Municipal de Vassouras;
- b) O nome completo do Beneficiário;
- c) Com crédito e bloqueio on-line (imediato);
- d) Alta durabilidade e segurança, com senha pessoal e intrasferível;
- e) A validade do cartão deve ser no mínimo 12 (dose) meses.
- f) Forma de pagamento em DÉBITO.
- 2.7.1. A exigência é fundamentada na capacidade que estes têm para armazenar dados de maneira mais segura do que cartão com tarja magnética. Visto que graças ao microprocessador interno tem maior capacidade de memória e podem fazer múltiplas funções. Essa tecnologia confere maior segurança nas transações e dificulta a fraude, como "clonagem", pois para isso exigiria além da leitura e cópias de dados do cartão, um mapeamento e reprodução dos dados do chip.





- 2.8. Caso o cartão venha a perder a validade, a contratada deverá revalidá-lo, mesmo após o término da vigência do contrato firmado. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, devendo a contratada comunicar aos beneficiários o prazo de validade para utilização dos créditos.
- 2.9. A contratada deverá possuir uma ampla rede de estabelecimentos cadastrados a fim de possibilitar a utilização do beneficio pelos Beneficiários da contratante.
- 2.9.1. O Termo de Referência estabelecerá a rede mínima conveniada a ser atendida pela credenciada, no município de Vassouras/RJ, e nos municípios onde parte dos servidores residirem.
- 2.10. Devido à possibilidade de os beneficiários virem a utilizar o vale alimentação em outras localidades, as empresas credenciadas poderão apresentar rede credenciada em território nacional, servindo de importante critério para que os beneficiários possam escolher de forma motivada qual será a empresa contratada.
- 2.11. Para comprovação do atendimento da rede credenciada, a contratada fica obrigada a apresentar a relação em planilha eletrônica contendo o nome, endereço e telefone do credenciado, dos estabelecimentos credenciados.
- 2.12. A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos e exigir a apresentação da comprovação na forma prevista no item anterior.
- 2.13. Fica reservado à Câmara o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, proceder à comprovação da veracidade das informações prestadas pela contratada, diretamente junto aos estabelecimentos credenciados, sem prejuízo da obrigação da contratada de prestar todos os informes e documentos relacionados a essa diligência.
- 2.14. Cada funcionário deverá receber 01 cartão para vale alimentação, sem ônus para a Câmara Municipal de Vassouras, sendo os valores mensais cumulativos, sem prazo de validade de crédito.
- 2.15. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá providenciar a entrega dos cartões em um único lote, em até 15 dias úteis, em envelopes lacrados contendo do lado externo o nome do Beneficiário, acompanhados de manual básico de utilização, aos cuidados do Responsável pelo Departamento Pessoal da Câmara Municipal de Vassouras/RJ.
- 2.16. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo que o desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário, através de central de atendimento telefônico, via internet e/ou APP, a ser disponibilizados pela contratada.
- 2.17. Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de, no máximo, 10 dias úteis, contados a partir da data de solicitação.





- 2.18. No caso de roubo, furto ou imperfeições, o funcionário terá direito a reposição, **sem ônus**, durante a execução do contrato, mediante apresentação de Boletim de ocorrência ou qualquer motivo devidamente justificado.
  - a) Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com reemissão de senha e no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data de solicitação. Ao receber o novo cartão os créditos acumulados deverão estar disponíveis.
- 2.19. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados não deverão gerar quaisquer ônus à Câmara Municipal ou aos beneficiários.
- 2.20. Os cartões deverão ser recarregados mensalmente até o dia 20 de cada mês, sem necessidade de intervenção do beneficiário, conforme pedido mensal, os quais serão cumulativos sem prazo de validade de crédito.
- 2.21. A Câmara poderá, a seu critério exclusivo, reajustar o valor unitário do vale-alimentação, mediante comunicação à contratada.
- 2.22. A Contratada deverá disponibilizar aos beneficiários, consulta de rede credenciada, saldo dos beneficios, e possibilidade de comunicação de perda, furto, roubo ou extravio, através de aplicativo mobile compatível e disponível para os sistemas IOS e Android, além de canais de atendimento telefônico e via internet.
- 2.23. Serão admitidas nesta contratação a participação de empresas que utilizam arranjos de pagamento abertos ou fechados para a concessão de vale alimentação, conforme dispõe o art. 1º-A, I da Lei 6.321/1976, com redação dada pelo art. 5º da Lei 14.442/22, visando assim ampliar e modernizar a oferta dos benefícios e aumentar a competitividade do certame.

# 2.24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS

- 2.24.1. De modo a manter a liberdade de escolha do beneficiário, bem como manter a eficiência no tocante à gestão, fiscalização e operacionalização dos contratos, a Câmara Municipal de Vassouras poderá fixar contrato com mais de uma empresa credenciada, respeitando a escolha do servidor.
- 2.24.2. As empresas habilitadas seguirão para a fase de votação interna a ser realizada entre os beneficiários, para a definição de quais credenciadas serão contratadas.
- 2.24.3. Os beneficiários escolherão, por meio de votação, entre as empresas habilitadas, as que mais atendam suas necessidades. A escolha será realizada por meio de formulário padronizado, com o nome das empresas habilitadas, que será divulgado aos beneficiários de forma física ou eletrônica.
- 2.24.4. A Câmara Municipal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para disseminação das apresentações e coleta das escolhas dos beneficiários, que será feita mediante envio dos documentos e pesquisa de





seleção entre múltiplas escolhas, podendo cada beneficiário, em votação, optar por uma empresa credenciada e habilitada.

2.24.5. As empresas poderão também, enviar, juntamente com a rede credenciada disponível, memorial descritivo com as características do serviço ofertado, podendo se constituir em *folders*, apresentações, *websites*, vídeos e similares, visando proporcionar aos beneficiários maiores insumos para opção pelas credenciadas de forma motivada, material este que será colocado à disposição dos beneficiários para conhecimento.

# 2.25 Definição e justificativa da natureza continuada dos serviços

- 2.25.1 Os serviços serão prestados de forma contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a concessão do benefício vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal e, consequentemente, o funcionamento das atividades finalísticas, visto que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional, e ainda considerando a vigência da Lei Ordinária que concede o benefício aos servidores.
- 2.25.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 6°, XIII da Lei nº 14.133/2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, sendo serviços de natureza contínua.

# 3. Providências a serem adotadas

3.1. Não haverá necessidade de providências, inclusive de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual, uma vez que o objeto da contratação segue os moldes atuais, já estando adaptados a funcionalidade a ser aplicada.

#### 4. Providências a serem adotadas pela Administração

- 4.1. Considerando a existência de contrato vigente de fornecimento de cartão VALE ALIMENTAÇÃO aos servidores da Câmara Municipal, com vencimento em 31/12/2025, e que a presente contratação visa dar continuidade a um serviço já prestado, a Câmara deve providenciar a abertura de processo licitatório, utilizando o procedimento auxiliar de credenciamento, considerado o mais adequado para a contratação do objeto deste ETP, conforme os ditames da Lei 14.133/2021.
- 4.2. Digno de nota que houve prorrogação do contrato originário, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, a qual regia o contrato supra.

#### 5. Local de entrega/Condições para recebimento

- 5.1. Os cartões deverão ser entregues sem custos, no endereço: Câmara Municipal de Vassouras, situada na Rua Barão de Capivari, nº20, Centro Vassouras-RJ SETOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL segunda a sexta feira, das 12:00 às 17:00 horas;
- 5.2. Recebimento PROVISORIAMENTE, no prazo máximo de **05** (cinco) dias corridos, após verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo fiscal da Contratante;
- 5.3. **Recebimento DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram





atendidas, e, consequente aceitação das notas fiscais pelo fiscal e gestor da Contratante, devendo haver rejeição no caso de desconformidade, e posterior encaminhamento para pagamento.

# 6. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Nos termos do disposto na legislação vigente, o parcelamento do objeto é a regra, sendo recomendável sempre que a divisão do objeto em itens puder ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado, desde que não haja prejuízo à execução do objeto, perda de economia de escala ou comprometimento do conjunto da solução.

No caso da contratação do vale alimentação, não há divisão por lotes, visto que a referida contratação é por item único. A recarga dos valores será realizada mensalmente, sempre na mesma data e no mesmo valor, de acordo com o Acordo Coletivo de trabalho.

#### 7. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Para execução deste serviço não será necessária outra contratação cujas atividades são correlatas ou interdependentes. Trata-se de objeto único, não depende de outros adaptações para seu pleno funcionamento.

# 8. Dos recursos orçamentários

8.1. As despesas para atender a esta contratação constarão em dotação orçamentária na classificação abaixo:

Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.00.00 - Exercício de 2026.

# 9. Da vigência

9.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021, conforme especificações a serem inserida no TERMO DE REFERÊNCIA.

#### 10. Infrações e sanções administrativas

O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, sofrendo sanções conforme previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

As infrações e sanções administrativas constarão do edital e na minuta de contrato.

# 11. Da alteração/rescisão

As alterações e modificações no contrato, assim como a possibilidade de rescisão serão previstas no Edital e na minuta do contrato.

# 12. NECESSIDADE DE CREDENCIAMENTO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO PARA CONTRATAR:

12.1. O estudo aponta para duas formas possíveis de contratação:





- a) licitação com possibilidade de inclusão da taxa negativa ou
- b) credenciamento instituto aplicável em situações de inexigibilidade de licitação quando não há que se falar em concorrência dentre os interessados, nos termos do artigo 79, II da Lei nº 14.133/2021, fundamentado pelo inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.565/2024, aplicado pela portaria nº 002/24 da Câmara Municipal.

O fato é que a taxa de administração negativa não tem se mostrado vantajosa, não está resultando em uma boa contratação, seja por que a contratada acaba repassando esse desconto para a sua rede de credenciados, ou seja, cobrando uma porcentagem maior do comércio credenciado, inviabilizando o credenciamento de empresas de maior porte, com preços e melhores produtos a oferecer, restando as empresas de menor porte o interesse no credenciamento junto as administradoras do cartão, mas que nem sempre oferecem melhores produtos e preços. Na prática, as próprias operadoras do cartão, contratadas, possuem dificuldades em apresentar rede credenciada para oferecer melhores condições aos beneficiários do cartão.

Por fim, justificamos a essência da inviabilidade de competição, haja visto que a contratação de vale-alimentação não se baseia pela obtenção do menor valor dos serviços, mas sim, no alcance do maior desconto na taxa de administração, ou seja, na menor taxa, na prática a taxa de administração é utilizada como parâmetro de contratação. Essa taxa é aplicada sobre o valor global estimado para a contratação. Sendo assim, será fixado taxa zero (0% por cento), e consequentemente o valor a ser repassado à empresa ou empresas contratadas será exatamente o mesmo do valor do benefício.

Diante do exposto, conclui-se que a forma mais adequada e juridicamente segura para a contratação dos serviços de fornecimento de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vassouras é o credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

- "Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
- I Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

# II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III- Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação."

Levando-se em consideração as peculiaridades da legislação que instituiu o Cartão – Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Vassouras, a solução encontrada é a contratação através de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação na modalidade cartão eletrônico com chip de segurança ou com tecnologia similar, sendo estipulado a **taxa de administração em 0% (zero por cento)**, com operacionalização por meio de arranjo de pagamento aberto ou fechado.





Importante frisar que no credenciamento não haverá disputa por propostas, a taxa é zerada, e a seleção do vencedor ou vencedores dentre os credenciados habilitados, que poderão ser contratados, ficará a cargo dos beneficiários da Câmara Municipal, todas as empresas poderão participar em igualdade de condições.

A vantajosidade do credenciamento como forma de contratação é a possibilidade de ter mais de uma empresa credenciada contratada, desde que estejam habilitadas, ou seja, atendam todas as condições do edital, sem que a administração tenha gastos extras, somente com o valor do benefício, claro, a escolha cabe tão somente aos beneficiários do cartão.

12.2. Critérios e forma de seleção do prestador de serviços - Será realizado o CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Art. 79, da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.565, de 04 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições a serem estabelecidas no termo de referência e edital.

#### 12.3. DO CADASTRAMENTO

- 12.3.1. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público e dos interessados no site oficial da Câmara Municipal de Vassouras e no PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas, e publicado no Diário Oficial do Município de Vassouras.
- 12.3.1.1. O edital deverá estabelecer os prazos e formas de interposição de recursos em casos de indeferimento da solicitação de credenciamento, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial do Município, conforme o artigo 4º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do decreto municipal nº 5.565/24, que regulamenta o credenciamento no âmbito do Munícipio.
- 12.3.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, após a devida comprovação dos critérios de habilitação, será credenciado e estará apto a ser contratado.
- 12.3.3. A inscrição do interessado no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento.
- 12.3.4. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo observar o disposto no art. 72 da referida Lei.
- 12.3.5. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Câmara Municipal, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.
- 12.3.6. O credenciamento não obriga a administração Pública a contratar.
- 12.3.7. A Câmara Municipal permitirá o cadastramento permanente de novos interessados.





- 12.3.8. No edital de chamamento público deverá constar a previsão de republicação do edital, assim como o prazo de validade.
- 12.3.9. O edital de credenciamento deverá estabelecer que a contratação será nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do fornecedor será realizada diretamente pelo beneficiário do serviço, ou seja, pelo servidor contemplado com o benefício.
- 12.3.10. O edital deverá fixar as condições e prazos de denúncia ao credenciamento, obedecendo os critérios a serem estabelecidos, conforme o art. 11 do decreto municipal nº 5.565/2024 que regulamenta o credenciamento nas contratações públicas da administração municipal.

# 13. Do pagamento

- 13.1. A forma de pagamento O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura** de acordo com o consumo. A Nota Fiscal deverá informar a modalidade da licitação, descrição dos serviços, número do empenho e dados bancários, e estar devidamente atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato;
- 13.2 As notas fiscais deverão ser emitidas a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho e/ou contrato;
- 13.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias corridos, após a data de sua apresentação válida, respeitado o prazo estipulado neste termo;
- 13.4 O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a contratada apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco;
- 13.5 Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo à Câmara, ou seja, com taxa 0% de administração, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução.
- 13.6 O Município de Vassouras, não está sujeito a Portaria nº 1.287/2017 do Ministério do Trabalho, tendo em vista que o registro no programa de alimentação do trabalhador (PAT) é facultativo.

#### 14. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Espera-se que a contratação promova a continuidade da prestação dos serviços, devidamente integradas às mais modernas soluções tecnológicas disponíveis no mercado, produzindo economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

# 15. Práticas de sustentabilidade e possíveis impactos ambientais

A solução adotada elimina o uso de vales impressos em papel e reduz a necessidade de deslocamento físico dos servidores para recebimento do benefício, contribuindo para a redução de resíduos e emissões. O uso de cartões reutilizáveis ou recicláveis, bem como plataformas digitais para consulta e gestão, reforça o compromisso da Câmara com práticas ambientalmente responsáveis.





# 16. Declaração da viabilidade e razoabilidade da contratação

O vale alimentação é concedido com base nos normativos dispostos no item 1 deste ETP. Para viabilizá-lo, a Câmara Municipal optou pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e administração deste benefício.

O fornecimento do vale alimentação diretamente pela Câmara Municipal, precisaria de grande parcela de servidores para promover o gerenciamento do benefício, limitaria a qualidade e eficiência dos serviços, em especial, devida à limitação da administração pública em ampliar redes credenciadas, se comparada à expertise das empresas especializadas neste ramo, decisão que também teria o condão de restringir sobre maneira o fornecimento dos serviços.

Deste modo, a contratação da solução descrita neste Estudo Técnico Preliminar se mostra tecnicamente possível, adequada à realidade desta Casa de Leis. Ademais, trata-se de modelo de contratação praticada por diversos órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal, razão pela qual, entende-se pela viabilidade da contratação pretendida.

#### 17. Gerenciamento de riscos

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos que permeiam o processo de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

# 17.1. Fase de análise: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor.

Risco 01 – Não aprovação dos parâmetros previstos no Termo de Referência							
Probabilidade:	( x ) Baixa ( ) Média	( ) Alta					
Impacto:	( ) Baixa ( x ) Médi	a ( ) Alta					
	Dano						
1) Impossibilidad	e de contratação de nova empresa.						
2) Atraso na contr	ratação.						
	Responsável						
1) Revisar os doc possíveis divergên							
2) Conhecer de pr	2) Conhecer de procedimentos e legislação para elaboração do termo de referência.						
	Responsável						
1) Retrabalho con convergir com as	a, de forma a Equipe de Planejamento da Contratação						

Risco 02 – Atraso na tramitação de documentos nas áreas competentes				
Probabilidade:	( x ) Baixa	( ) Média	( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa	( x ) Média	( ) Alta	
Dano				
Atraso na conclusão do processo de contratação.				
Ação Preventiva			Responsável	
1) Reunião com os setores responsáveis (Área Demandante, Departamento de Pessoal, Licitações, Diretoria e Jurídico) para análise dos documentos			Equipe de Planeiamento da Contratação	





necessários à cor licitatório.	atratação da nova empresa, a fim de acelerar o processo			
2) Acompanhame contratação da no	nto de todas as fases (interna e externa) do procedimento de va empresa.	Setor de Lie	citação	
	Ação de Contingência	Responsáv	el	
,	dos setores responsáveis sobre a necessidade de agilizar a cesso de contratação	Equipe de p	olanejamento da Contratação	
	Risco 03 – Credenciamento sem possíveis into	eressado		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média	(	) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média	( x	) Alta	
	Dano			
1) Impossibilidado	e de contratação de nova empresa.			
	Ação Preventiva	Responsável		
empresas para pi	ejeto a ser contratado e as práticas adotadas no mercado por estação de serviços de fornecimento de vale alimentação cringir o objeto a poucas ou nenhuma empresa.			
2) Exigir documen	ntos para habilitação de empresas compatíveis com o mercado.	Setor de	Licitação	
	Ação de Contingência	Respons	ável	
1) Adotar novos p	rocedimento conforme a Lei nº 14.133/21.	Setor de	Licitação	
17.2 Fase de anál	ise: Gestão do Contrato			
	Risco 04 – Descumprimento de cláusulas contratuais por	parte da coi	ntratada.	
Probabilidade:	( ) Baixa ( x ) Média	(	) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( x ) Média	(	) Alta	
•	Dano		,	
1) Não realização	das recargas do benefício nos Cartões Alimentação dentro do	prazo fixado		
	mero de estabelecimentos credenciados.	L		
	zação ou gerenciamento do crédito fora do ar.			
	Ação Preventiva		Responsável	
Acompanhamento e verificação da qualidade do serviço prestado.			Fiscal de Contrato e Gestor Contratação	
	Ação de Contingência		Responsável	
1) Incentivo à solu de forma a coibir	ução do desvio de qualidade por meio de aplicação das sançõe	s cabíveis,	Gestor de Contrato e autoridade superior	
			•	
	Risco 05 – Rescisão do contrato			
Probabilidade:	( x ) Baixa ( ) Média	(	) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média	( x	) Alta	
	Dano	( 12	)	
1) Não execução o	lo objeto contratado.			
	Ação Preventiva	Responsável		
1) Acompanhamento da execução do contrato.			Fiscal e Gestor da Contratação	





2) Notificação à empresa e aplicação das sanções cabíveis.	
Ação de Contingência	Responsável
1) Efetuar novo processo de contratação, utilizando o registro de ocorrências e a experiência adquirida no processo de gestão do contrato, visando melhorar o	Equipe de Planejamento
estudo preliminar e o termo de referência para a nova contratação.	

Risco 06 – Falta de pessoal técnico para fiscalização do contrato						
Probabilidade:	( x ) Baixa	( ) Média	( ) Alta			
Impacto:	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta			
	Dane	)				
1) Falta de compr	1) Falta de comprometimento na aferição dos serviços.					
2) Atrasos na emi	ssão do termo de recebimento dos serviços.					
3) Não prestação do serviço ou prestação do serviço com baixa qualidade.						
	Ação Preventiva	Responsável				
1) Treinar novos fiscais e gestores de contrato.			Autoridade superior			
2) Realizar, perio	odicamente, treinamento para capacitação e					
Ação de Contingência			Responsável			
1) Nomear novos fiscais e gestores de contrato.			Autoridade superior			

# 18. Da responsabilidade da equipe de planejamento pela elaboração e conteúdo do documento

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação.

Felipe Nery Lamon Lebre Analista de Departamento de Pessoal Jorge Luiz Ermida da Silva Diretor de Licitação

# 19. Despacho do Diretor Geral

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Renato Pereira Mendes Diretor Geral